

## **PARECER JURÍDICO**

O Sr.  
**Neemias de Oliveira Ripardo Garreth**  
Pregoeiro Municipal  
Nesta

**Processo Administrativo:** 0302001/2021

**Pregão** Nº 002/2021

**Modalidade:** Tomada de preço

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública com coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Pio XII – MA.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre procedimentos Licitatórios na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública com coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Pio XII – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

## **II- ANÁLISE JURÍDICA**

O exame desta procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006 alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativos da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos Serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a



RECEIVED

2011

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

10/10/11

## **PARECER JURÍDICO**

O Sr.  
**Neemias de Oliveira Ripardo Garreth**  
Pregoeiro Municipal  
Nesta

**Processo Administrativo:** 0302001/2021

**Pregão** N° 002/2021

**Modalidade:** Tomada de preço

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública com coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Pio XII – MA.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre procedimentos Licitatórios na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública com coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Pio XII – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

## **II- ANÁLISE JURÍDICA**

O exame desta procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006 alterada pela lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativos da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos Serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a



11/10/2010



Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Prefeito Municipal, Aurélio Pereira de Sousa, autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (tomada de Preços nº 002/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital de Tomada de Preços nº 002/2021, conforme regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópia das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III – DO PARECER**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993 para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de Julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos presentes credenciados.

No processo licitatório, aconteceram 05 (cinco) sessões em que participaram diversas empresas interessadas.



11/20/2013



1. Na primeira reunião compareceram para credenciamento 20 (vinte) empresas participantes, ao dia 25 de março de 2021, e apenas a empresa **R L C M TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** não foi credenciada por falta de documentação regular e a sessão foi adiada para o dia 05 de Abril de 2021;
2. Na segunda reunião compareceram 04 (quatro) empresas onde foram abertos os envelopes para habilitação – Das 20 empresas que compareceram na primeira sessão, 05 empresas não apresentaram as devidas documentações para habilitação, dentre elas: **T A N COSTA ME – CNPJ 28.403.062/0001-63, J J DA SILVA & SANTOS LTDA ME – 12.508.451/0001-13, ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA – CNPJ 04.974.502/0001-74, EMPREENDIMENTOS ELDORADO EIRELI – CNPJ 04.738.463/0001-06 e CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 03.282.738/0001-61.** Após a fase de habilitação a sessão foi suspensa para dar continuidade ao dia 08 de Abril de 2021 tendo em vista a necessidade de análise e validação dos documentos;
3. A terceira reunião se fizeram presentes 2 (duas) empresas e dada a análises dos documentos apresentados, 10 (dez) empresas foram inabilitadas: **P G AGUIAR VIEIRA CNPJ - 27.967.465/0001-72, COLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.527.770/0001-40, OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 03.590.515/0001-87, A B DE SOUSA NETO EIRELI – CNPJ 35.61.180/0001-56, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.791.171/0001-08, M C OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 19.5133.591/0001-29, EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 17.747.274/0001-41, ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 13.185.456/0001-15, CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, ENGEPLENA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 12.109.789/0001-00** e habilitadas 04 (quatro) empresas: **M G EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 18.224.783/0001-52, M V D C EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 26.746.084/0001-09, F H M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ 04.378.432/0001-91 e E O LESSA EIRELI – CNPJ 07.221.670/0001-87.**
4. A quarta sessão que aconteceu em 05 de Maio de 2021 onde foi dado início com abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados na última sessão observando o menor valor apresentado, que foi da empresa **M G EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada vencedora provisoriamente.
5. A 5 (quinta) sessão deu-se início com apenas 1(uma) empresa sem interposição de recurso das demais e a empresa **M G EMPREENDIMENTOS EIRELI** declarada vencedora, tendo em vista que a mesma apresentou documentos e



# INDEX

1. Introduction

2. Chapter 1

3. Chapter 2

4. Chapter 3

5. Chapter 4

6. Chapter 5

7. Chapter 6

8. Chapter 7

9. Chapter 8

10. Chapter 9

11. Chapter 10

12. Chapter 11

13. Chapter 12

14. Chapter 13

15. Chapter 14

16. Chapter 15

17. Chapter 16

18. Chapter 17

19. Chapter 18

20. Chapter 19

21. Chapter 20

22. Chapter 21

23. Chapter 22

24. Chapter 23

25. Chapter 24

26. Chapter 25

27. Chapter 26

28. Chapter 27

29. Chapter 28

30. Chapter 29

31. Chapter 30

32. Chapter 31

33. Chapter 32

34. Chapter 33

35. Chapter 34

36. Chapter 35

37. Chapter 36

38. Chapter 37

39. Chapter 38

40. Chapter 39

41. Chapter 40

42. Chapter 41

43. Chapter 42

44. Chapter 43

45. Chapter 44

46. Chapter 45

47. Chapter 46

48. Chapter 47

49. Chapter 48

50. Chapter 49

51. Chapter 50

52. Chapter 51

53. Chapter 52

54. Chapter 53

55. Chapter 54

56. Chapter 55

57. Chapter 56

58. Chapter 57

59. Chapter 58

60. Chapter 59

61. Chapter 60

62. Chapter 61

63. Chapter 62

64. Chapter 63

65. Chapter 64

66. Chapter 65

67. Chapter 66

68. Chapter 67

69. Chapter 68

70. Chapter 69

71. Chapter 70

72. Chapter 71

73. Chapter 72

74. Chapter 73

75. Chapter 74

76. Chapter 75

77. Chapter 76

78. Chapter 77

79. Chapter 78

80. Chapter 79

81. Chapter 80

82. Chapter 81

83. Chapter 82

84. Chapter 83

85. Chapter 84

86. Chapter 85

87. Chapter 86

88. Chapter 87

89. Chapter 88

90. Chapter 89

91. Chapter 90

92. Chapter 91

93. Chapter 92

94. Chapter 93

95. Chapter 94

96. Chapter 95

97. Chapter 96

98. Chapter 97

99. Chapter 98

100. Chapter 99

101. Chapter 100

habilitação e proposta de preços em conformidade com os termos do edital e apresentou a menor proposta de preço.

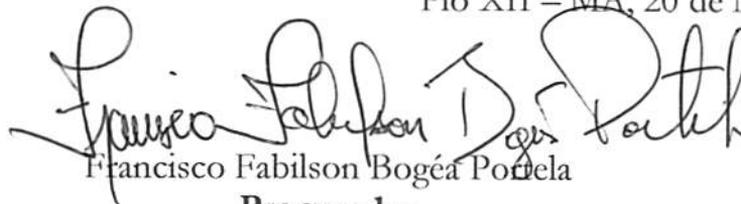
Resultado da Licitação juntado aos autos.

### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 20 de Maio de 2021



Francisco Fabilson Bogéa Pottela

**Procurador**

**Portaria 002/2021**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.